

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ José Alexandre da Cunha Pessoa
- ↳ Sérgio Franco Dantas
- ↳ Adriana Cristina Dias Oliveira
- ↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Credenciamento é uma alternativa de contratação pública eficaz



Ao analisar demanda da Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), apresentada por um cidadão, denunciando suposta irregularidade no Edital 001/2021 – Inexigibilidade 007/2021 da Prefeitura Municipal de Óbidos (PMO), entre as quais constam “o não preenchimento dos requisitos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e a não disponibilidade sobre como serão selecionadas as pessoas físicas ou jurídicas, não existindo um critério objetivo para a classificação dos proponentes”, o conselheiro Daniel Lavareda, relator do processo, decidiu, monocraticamente, recomendar que o prefeito Jaime Barbosa da Silva realize o credenciamento nº 001/2021/PMO, nos moldes previstos no artigos 6º e 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Ao concluir seu relatório e voto, o conselheiro relator assim se manifestou: “Recomendo ao gestor responsável Sr. Jaime Barbosa da Silva – Prefeito, para realizar o Credenciamento nº 001/2021/PMO, cujo objeto é ‘Credenciamento de prestadores de serviço, do tipo pessoa jurídica e pessoa física, para a locação de veículos diversos de pequeno porte e embarcações, incluindo condutores devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos, exceto combustíveis, para atendimento das necessidades finalísticas e administrativas das secretarias municipais da prefeitura de Óbidos/PA, nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seus artigos 6º e 79. Caso haja recusa, retorne os autos a esse relator para processá-lo na forma de denúncia”.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 08



**DO GABINETE DE CONSELHEIRO
SUBSTITUTO****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS****DECISÃO MONOCRÁTICA****Nº 002/2021 – CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

Processo Nº: 201610574-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Belém

Interessado: Antônio Carlos Tavernard Leitão

Responsável: Paula Barreiros e Silva

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Sérgio Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MPCM-PA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. FUNDAMENTADO NO ART. 3º DA Emenda Constitucional nº 47/2005.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO**,

1. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1.138/2016/IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, ao Sr. Antônio Carlos Tavernard Leitão, no cargo de Grupo Ocupacional Nível Médio – Ref. A, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.659,32 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;

2. DETERMINAR ao atual gestor do IPAMB, que promova a publicação do respectivo Ato de Aposentadoria, em atenção ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pois não consta nos autos a comprovação da publicação, sequer disponível no sítio do Diário Oficial do Município de Belém, conforme pesquisa efetuada na rede mundial de computadores;

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática.

4. DETERMINAR a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação nos termos regimentais.

Belém, 21 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 005/2021 – CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

Processo Nº: 201611286-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: IPAMB

Município: Belém

Responsável: Paula Barreiros e Silva

Interessado: Pedro Arruda Vaz

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MPCM-PA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. FUNDAMENTADO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47.2005.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO**:

I. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1.231/2016-GP/IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Pedro Arruda Vaz, no cargo de Auxiliar Técnico Hospitalar-ANMH-045, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.269,44 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;

II. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. DETERMINAR a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 006/2021 – CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

Processo Nº: 201611613-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: IPAMB

Município: Belém

Responsável: Paula Barreiros e Silva

Interessada: Rosa de Lima Santos Neves

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: PORTARIA Nº 1.332/2016 – GP/IPAMB. EXERCÍCIO 2016. APOSENTADORIA DE SERVIDOR. ROSA



DE LIMA SANTOS NEVES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 3º, DA EC Nº 47/2005.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO:**

I. **CONSIDERAR** legal e registrar a Portaria nº 1.332/2016-GP/IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Rosa de Lima Santos Neves, no cargo de Professora, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 6.462,32 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;

II. **DETERMINAR** ao atual gestor(a) do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que promova a publicação do respectivo Ato de Aposentadoria, em atenção ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pois não consta nos autos a comprovação da publicidade, sequer disponível no sítio do Diário Oficial do Município de Belém, conforme pesquisa efetuada na rede mundial de computadores;

III. **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. **DETERMINAR** a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 22 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 007 - – CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo nº: 201610576-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPAMB

Município: Belém

Interessado: Raimundo Nonato de Carvalho

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 1.143/2016-GP/IPAMB. BELÉM. EXERCÍCIO 2016. APOSENTADORIA DE SERVIDOR.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTIGO 3º DA EC 47/2005.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO:**

1 - **CONSIDERAR** legal O REGISTRO da Portaria nº 1.143/2016, que concede aposentadoria compulsória ao Sr. Raimundo Nonato de Carvalho, pertencente ao Grupo Auxiliar – REF. A, com proventos mensais no valor de R\$ 3.317,68 (Três mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2 – **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 – **DETERMINAR** a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação nos termos regimentais.

Belém, 21 de julho de 2021.

Sérgio Dantas

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 008/2021– CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 2016.11974-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPAMB

Município: Belém

Interessado: Roberto Gastão da Luz Menezes

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Sérgio Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MPCM-PA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. FUNDAMENTO NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO,**

1. **CONSIDERAR** legal e registrar a Portaria nº 1.348/2016-GP/IPAMB, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição, ao servidor Sr. Roberto Gastão da Luz Menezes, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais de R\$ 1.703,95 (mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos), fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.



2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática.

3. DETERMINAR a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação nos termos regimentais.

Belém, 25 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 009/2021 - -- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 2016.12333-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPAMB

Município: Belém

Interessado: Ceciliano Cardoso Gomes

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Sérgio Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MPCM-PA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. FUNDAMENTO NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO**,

1. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1.356/2016-GP/IPAMB, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição, ao Sr. Ceciliano Cardoso Gomes, no cargo de Técnico de Enfermagem, com proventos integrais, no valor de R\$5.525,15 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática.

3. DETERMINAR a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação nos termos regimentais.

Belém, 25 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 010/2021 - -- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201612790-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: IPAMB

Município: Belém

Responsável: Paula Barreiros e Silva

Interessada: Maria da Glória Uchôa Figueiredo de Oliveira

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: PORTARIA Nº 1.504/2016 – GP/IPAMB/BELÉM. EXERCÍCIO 2016. APOSENTADORIA DE SERVIDOR. MARIA DA GLÓRIA UCHÔA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 6º, DA EC Nº 41/2003.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO**:

I. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1.504/2016-GP/IPAMB, de 10.11.2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Maria da Glória Uchôa Figueiredo de Oliveira, no cargo de Professor Pedagógico, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 7.164,74 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), fundamentado no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II. DETERMINAR ao atual gestor(a) do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que promova a publicação do respectivo Ato de Aposentadoria, em atenção ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pois não consta nos autos a comprovação da publicidade, sequer disponível no sítio do Diário Oficial do Município de Belém, conforme pesquisa efetuada na rede mundial de computadores;

III. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. DETERMINAR a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 011/2021 - -- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201612818-00

Natureza: Aposentadoria



Origem: IPAMB

Município: Belém

Responsável: Paula Barreiros e Silva

Interessado: Maria de Nazaré Neves

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MPCM-PA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. FUNDAMENTADO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO:**

I. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1.511/2016-GP/IPAMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Maria de Nazaré Neves, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos mensais, no valor de R\$ 1.418,40 (mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;

II. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. DETERMINAR a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 012/2021 -- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 2016.13219-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPAMB

Município: Belém

Interessado: Mário Macedo

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 1.527/2016GP.IPAMBBELÉM.EXERCÍCIO 2016.APOSENTADORIA DE SEVIDOR. MÁRIO MACEDO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTIGO 40º, § 1º, II DA CF/88.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO,**

1 – **CONSIDERAR** legal o registro da Portaria nº 1.527/2016-GP/IPAMB, que concede aposentadoria compulsória ao Sr. Mário Macedo, no cargo de Agente de Serviços Urbano, com proventos mensais de R\$ 1.318,09 (um mil, trezentos e dezoito reais e nove centavos), fundamentado no art. 40, § 1º II, da CF/88.

2 – **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 – **DETERMINAR** a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação nos termos regimentais.

Belém, 27 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 013/2021 -- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201700552-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Belém

Interessadas: Maria Elisia Brito Rodrigues e Gabriele

Mariana Brito Rodrigues

Responsável: Paula Barreiros e Silva

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Sérgio Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: PENSÃO À MARIA ELISIA BRITO RODRIGUES (VIÚVA) E GABRIELE MARIANA BRITO RODRIGUES (FILHA). DEPENDENTES DO EX-SERVIDOR INATIVO TARCISIO FRANCISCO RODRIGUES. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MPCM-PA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. FUNDAMENTADO NO ART. 40, § 7º, I, DA CF/88.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO,**

1. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1.702/2016/IPAMB, que concede pensão às Sras. Maria Elisia Brito Rodrigues (viúva) e Gabrielle Mariana Brito Rodrigues (filha), dependentes do ex-servidor inativo Tarcisio Francisco Rodrigues, com proventos mensais no valor de R\$ 2.718,60 (dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), fundamentado no art. 40, § 7º, I, vigente à época.



2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática.

3. DETERMINAR a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação nos termos regimentais.

Belém, 28 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 015/2021– CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708610-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Marabá - IPASEMAR

Interessado: Paulo Cesar Negrão Modesto

Responsável:: Silvania Ribeiro – Presidente

Procuradora/ MPCMPA:: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator:: Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: PORTARIA Nº 435/2017 - IPASEMAR. MUNICÍPIO DE MARABÁ. EXERCÍCIO 2017. FALECIMENTO DE SERVIDOR ATIVO. PENSÃO. APOSTILAMENTO DO FUNDAMENTO LEGAL, ART. 40, § 7º, II, DA CF/88 C/C. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. PARECERES ACORDANTE ENTRE NAP E MPCMPA.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO**,

I – **REGISTRAR a Portaria nº 435/2017-IPASEMAR**, de 21/06/2017¹ do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu pensão a **Paulo Cesar Negrão Modesto**, CPF Nº 207.554.652-53, com fundamento no Art. 40, §7º, II, vigente à época, no valor de R\$ 1.264,95(um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

II – **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – **INCLUSÃO** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 28 de Julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 015/2021– CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 2017.12594-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Marabá - IPASEMAR

Interessada: Maria da Conceição Araújo dos Santos

Responsável:: Silvania Ribeiro – Presidente

Procuradora/- MPCMPA:: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator:: Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: PORTARIA Nº 747/2017 - IPASEMAR. MUNICÍPIO DE MARABÁ. EXERCÍCIO 2017. FALECIMENTO DE SERVIDOR ATIVO. PENSÃO. APOSTILAMENTO DO FUNDAMENTO LEGAL, ART. 40, § 7º, II, DA CF/88 C/C. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. PARECERES ACORDANTE ENTRE NAP E MPCMPA.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO**,

I – **REGISTRAR a Portaria nº 747/2017-IPASEMAR**, de 21/06/2017¹ do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu pensão a Maria da Conceição Araújo dos Santos, CPF Nº 300.360.032-04, com fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF, vigente à época, no valor de R\$ 1.264,95(um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

II – **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – **INCLUSÃO** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 28 de Julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 016/2021– CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 2018.00506-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém - IPAMB

Interessadas: Fernanda Mel Brito Barth e Vitória Brito Barth

Responsável:: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Procuradora:: Maria Inez Klautau Mendonça Gueiros - MPCMPA

Relator:: Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: PORTARIA Nº 1691/2017-GP/IPAMB. MUNICÍPIO DE BELÉM. FALECIMENTO DE SERVIDOR. PENSÃO. APOSTILAMENTO DO FUNDAMENTO LEGAL,



ART. 40, § 7º, II DA CF/88. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. PARECERES ACORDANTES ENTRE NAP E MPCMPa. Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO**,

DECIDO:

I – **CONSIDERAR** legal e Registrar a **Portaria nº 1691/2017-GP/IPAMB**, de 18/12/2017¹ do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu pensão a Fernanda Mel Brito Barth(filha), CPF nº 042.571.612-05 e Vitória Brito Barth(filha), CPF nº 042.571.762-37 por morte da servidora **Geovana Nascimento Brito**, CPF nº **575.922.332-15**, com fundamento no Art. 40, §7º, II, vigente à época, no valor de R\$ 2.796,54 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

II – **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – **INCLUSÃO** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 29 de Julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 017/2021– CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201703557-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Paragominas

Interessada: Filomena Soares Diniz

Responsável: Noema A. Andrade

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Sérgio Dantas - Conselheiro Substituto

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MPCMP-PA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. FUNDAMENTADO NO ART. 3º DA Emenda Constitucional nº 47/2005.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 492, XIV e art. 663, do RI/TCM-PA, **DECIDO**,

1. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 018/2017/IPM de Paragominas, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à Sra. Filomena Soares Diniz, no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, com proventos

mensais proporcionais ao tempo de contribuição, elevado para salário-mínimo então vigente, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com base no art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88.

2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática.

3. DETERMINAR a inclusão na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação nos termos regimentais.

Belém, 29 de julho de 2021.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

***DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 39/2021/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

PROCESSO Nº 201701808-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

REMETENTE: RAULISON DIAS PEREIRA

INTERESSADA: MARIA JOSÉ SANTOS OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCMP. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, 1º, III, “b”, da CF/88; 3. Configurada a hipótese prevista no art. 7º da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA, publicada em 06/06/2018.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I. Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 009/2017** que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. **Maria José Santos Oliveira**, no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário-mínimo vigente e fundamento legal no art. 40, 1º, III, “b”, da CF/88;





II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 02 de agosto de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA

* Republicado em seu inteiro teor, em virtude de incorreção no nome da interessada. Publicado no DOE-TCMPA nº1069, de 29/07/2021, p. 25.

***DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 46/2021/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

PROCESSO Nº 201610481-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: ALEXANDRE MARÇAL ROCHA – PRESIDENTE

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. *Processo devidamente instruído com a documentação necessária para comprovar os direitos do interessado;* 2. Ato regularmente fundamentado no art. nº 40, §7º, I da CF/88.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 0173/2016** que concedeu pensão por morte da servidora inativa Sr^a. Maria José Ferreira de Oliveira, *falecida em 30/07/2016*, em favor de seu companheiro Sr. **Antonio Ferreira de Oliveira**, com proventos mensais de R\$ 3.449,40 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e fundamento legal no art. 40, §7º, I da CF/88;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 02 de agosto de 2021

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA

* Republicado em seu inteiro teor, em virtude de incorreção dos nomes do interessado e da servidora inativa e valor. Publicado no DOE-TCMPA nº1069, de 29/07/2021, p. 27.

Protocolo: 35689

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

Ao Senhor

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito do Município de Santana do Araguaia – Exercício 2021.

NOTIFICAÇÃO

Nº 105/2021/DENÚNCIA/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. EDUARDO ALVES CONTI, Prefeito do Município de Santana do Araguaia, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado na forma do art. 421 do RITCM/PA, atenda as determinações contidas na Informação Técnica nº 117/2021/1ª Controladoria/TCM/PA (Referente a Denúncia ao PREGÃO PRESENCIAL 003/2021/PMSA), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa revisto no art. 5º, LV, da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 RITCM PA).

Belém, 28 de julho de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

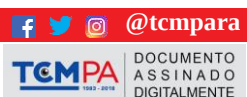
Protocolo: 35693



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



**7ª CONTROLADORIA**

Ao Senhor,
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Augusto Corrêa/PA

NOTIFICAÇÃO**Nº 199/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202103691-00****Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 TCM/PA, e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Augusto Corrêa/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 15062021005, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP, cujo objeto corresponde REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS AGREGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AUGUSTO CORRÊA/PA e para:

- se manifestar quanto à análise jurídica nº 262/2021/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA;
- se manifestar quanto a ausência da pregoeira pelo longo lapso temporal, sem agendar novo horário para continuar o pregão eletrônico;
- justificar a ausência e encaminhar o levantamento de dados das secretarias para justificar o quantitativo licitado;
- encaminhar a cópia do procedimento completo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP digitalizado, formato pdf, para análise.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o

responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR**Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA****NOTIFICAÇÃO****Nº 202/2021/7ªCONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202103557-00****Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **Demanda da Ouvidoria nº 7062021001**, referente ao certame SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/21, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública estadual e municipal do município de Igarapé-Açu, e ainda:

- encaminhar o estudo e levantamento por parte do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;
- informar se houve republicação do edital quanto à não exigência da cláusula nº 10.1.4;

www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

- informar se as aulas presenciais já iniciaram, caso não, se há previsão;
- se manifestar quanto à análise jurídica nº 287/2021/7ª CONTROLADORIA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Ao Senhor,

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Prefeito/Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 203/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102346-00

Publicação nos dias 04/08, 09/08 e 13/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito de Quatipuru-Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO9/2021-002-SRP**, cujo objeto corresponde a aquisição de derivados de petróleo (combustíveis e lubrificantes), para atender a Prefeitura e Órgãos da Administração Municipal, **JUSTIFICAR**:

- As razões para o não atendimento à NOTIFICAÇÃO Nº 105/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA, Processo nº 202102346-00, publicado nos dias 15/04, 19/04 e 26/04/2021;

- As razões para a ausência de inserção dos documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações: Contratos (se houver), Fiscal do Contrato e Parecer do Controle Interno, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35690



www.tcm.pa.gov.br



[f](https://www.facebook.com/tcm.pa) [i](https://www.instagram.com/tcm.pa) [@tcm.pa](https://www.twitter.com/tcm.pa)

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE